

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE 4203/75	
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA	
ASSUNTO: Encaminha Relatório dos Exames Vestibulares de 1971, 1972, 1973 e 1974	
RELATOR: Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello	
PARECER N. 427/75	CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM 3º Grau
COMUNICADO AO PLENO EM 16/06/75	

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Conforme relata a Assessoria Técnica "A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, pelo ofício nº D-54/75-fls.3, encaminhou a este Conselho, através da antiga Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, os relatórios exames vestibulares de 1971, 1972, 1973 e 1974, realizados pela referida Faculdade".

2. Fundamentação:

Adoto o constante do relatório da Assessoria Técnica que transcrevo:

- "1 - Os Concursos Vestibulares têm seu embasamento legal no Decreto nº 68908, de 13 de julho de 1971;
- 2 - A antiga Coordenadoria do Ensino Superior era o órgão com competência delegada para a fiscalização dos concursos vestibulares dos estabelecimentos municipais e estaduais;
- 3 - Os relatórios dos Concursos Vestibulares, realizadas até 1975, obedecem na sua elaboração à sistemática estabelecida, pela Resolução CEE nº 40/66, de 30/6/1966, que assim reza":

PROC. CEE Nº 4203/75

PARECER CEE Nº
427/76

fl.2

Artigo 3º - "Deverão os estabelecimentos de ensino superior sob a jurisdição do Conselho remeter-lhe:

1º - Até 30 dias após seu encerramento o relatório dos concursos de habilitação".

"Os relatórios dos concursos vestibulares referentes aos anos de 1971, 1972, 1973 e 1974 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília foram enviados pelo Sr. Coordenador da antiga Coordenadoria do Ensino Superior à Divisão de Estudos e Pesquisas daquele órgão, tendo recebido a devida informação em 2 de outubro de 1975.

O encaminhamento dos mencionados relatórios ao Conselho Estadual de Educação, através do Protocolo Geral, foi feito em 13 de outubro de 1975.

4 - Esta Assessoria Técnica em cumprimento à diligência solicitada às fls. 156 e após entendimentos verbais com o nobre Relator, solicitou à Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília esclarecimentos sobre o não encaminhamento dos relatórios dentro do tempo hábil, estipulado por este Conselho.

5 - O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, apresentou, através de ofício nº DG 59/76 - fls. 158, justificativa.

Esta Assessoria Técnica, tendo em vista que os autos encontram-se devidamente instruídos pela CESESP - fls. 154, e que a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília prestou as informações solicitadas, pede encaminhe-se à superior consideração do ilustre Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello."